PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTAREM
GABINETE DO PREFEITO
Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Aeroporto Velho - CEP 68030-290 – Santarém/PA
E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93)2101-5100/ 5118/ 5127

LEI Nº 20.388, DE 21 DE MAIO DE 2018.

INSTITUI O PASSE LIVRE PARA OS DOENTES CRÔNICOS RENAIS E CÂNCER NOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO PÚBLICO EM SANTARÉM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santarém faz saber que a Câmara Municipal de Santarém aprovou e faz sancionar a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o passe livre com a gratuidade das passagens de ônibus para os doentes renais crônicos e com câncer comprovadamente carentes, todos os dias da semana, o ano inteiro, nos serviços de transporte coletivo público, permitidos ou concedidos pelo Município de Santarém.

§ 1º Considera-se pessoa carente, para os fins desta Lei, aquela que aufere renda mensal bruta familiar dividida pelo número de seus integrantes, igual ou inferior a um salário mínimo.

§ 2º Consideram-se pacientes renais crônicos, para fins desta Lei:

I - Portadores diagnosticados com moléstia renal grave com prescrição contínua de diálise e hemodiálise;
II - Transplantados renais.

§ 3º Consideram-se pacientes com câncer os portadores de neoplasma maligna.

Art. 2º A gratuidade será oferecida em todos os dias e horários da semana, sem limite diário de viagens.

Art. 3º A competência para instituição do passe livre é da Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito, e será efetuada mediante apresentação dos seguintes documentos:

I - Certidão de Nascimento ou outro documento de identidade;
II - Fotografia 2x3;
III - Comprovante de residência no Município devidamente atualizado;
IV - Laudo médico emitido por especialista contendo indicações sobre a doença e CID- 10;
V - Relatório social ou Cadastro Único emitido pela Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social do Município.

Art. 4º Os custos advindos desta Lei serão bancados pelo Tesouro Municipal, podendo ser complementado com o aporte do Estado e da União, se necessário.

Art. 5º Ficam assegurados os Passes Livres concedidos aos pacientes pela Municipalidade antes da entrada em vigor desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, em 21 de maio de 2018.

FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Prefeito Municipal de Santarém

Publicada na Secretaria Municipal de Gestão, Orçamento e Finanças, aos vinte e um dias do mês de maio de dois mil e dezoito.

MARIA JOSILENE LIRA PINTO
Secretária Municipal de Gestão, Orçamento e Finanças
Dec. nº 001/2017-SEMGOF